PROCESSO Nº 069/2022

PROCEDIMENTO Nº 024/2022

DISPENSA Nº 024/2022

CONTRATO Nº 069/2022

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dijalma Gomes Mascarenhas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA FONSECA LTDA,** com sede e foro na cidade de Teresina - PI, estabelecida no Rua Anísio de Abreu, n° 647, Centro, CEP 64.000-330, Andar 1 Anexo Sala 203, inscrito no CNPJ sob o nº 01.935.541/0001-74, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, da Dispensa Nº 024/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 069/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para elaboração de projeto executivo para implantação de pavimentação em paralelepípedo em ruas no povoado Serrinha, para atender as necessidades do município de Monte Alegre do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 069/2022, Procedimento nº 024/2022, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CONSTRUTORA FONSECA LTDA:01935541000174
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA FONSECA LTDA:01935541000174
Dados: 2022.12.19 11:44:55 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos produtos que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento de produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de R$ 7.242,50 (Sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2023, contados da homologação do presente processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CONSTRUTORA FONSECA LTDA:01935541000174

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA FONSECA LTDA:01935541000174
Dados: 2022.12.19 11:45:18 -03'00'

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2022.

_____

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA FONSECA LTDA:01935541000174
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA FONSECA LTDA:01935541000174
Dados: 2022.12.19 11:45:47 -03'00'

CONSTRUTORA FONSECA LTDA
CNPJ: 01.935.541/0001-74

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____